



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 251/2019

INSTITUI O "DIA ESTADUAL DAS ARTES MARCIAIS E ESPORTES DE COMBATE". Exarase parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade - A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, sendo de competência concorrente entre os entes da federação, conforme sua finalidade de tratar sobre ensino e desportos, nos termos do **artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal**.

AUTOR(A): Dep. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR(A): Dep. TOVAR CORREIA LIMA

P A R E C E R Nº 280 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 251/2019**, da lavra do **Excelentíssimo Deputado Del. Wallber Virgolino**, o qual "*Institui o "Dia Estadual das Artes Marciais e Esportes de Combate"*".

A proposição constou no expediente do dia 02 de abril de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise institui o “Dia Estadual das Artes Marciais e Esportes de Combate”, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de abril.

O autor apresenta justificativa válida. Vejamos parte dos seus argumentos na apresentação da proposição:

“O Projeto de Lei tem como objetivo principal homenagear mestres, professores e profissionais ligados às artes marciais e esportes de combate que, no decorrer de suas vidas tenham demonstrado comprometimento com o conhecimento e divulgação das diferentes modalidades de artes marciais praticadas no Estado e que produzem efeitos sociais, resgatando a civilidade e a disciplina por parte dos praticantes.

De suma importância registrar que a arte marcial é um importante instrumento de inclusão social e saúde, beneficiando, ainda, seus praticantes mais jovens com noções de coletividade e disciplina, sendo este um dos maiores meios utilizados em comunidades pobres para realizar a retirada de crianças da ociosidade.

Desta forma, tem-se a ideia de tornar o dia 06 de abril como Dia Estadual das Artes Marciais e Esportes de Combate por se tratar de data de referência na ONU como dia internacional do esporte para o desenvolvimento e pela paz. Considerando que muito embora sejam conhecidos como esportes de combate, mas em sua essência, como as outras modalidades esportivas, tem o objetivo de promover a competição saudável e a convivência pacífica entre seus desportistas, sendo motivo de respeito mútuo e participativo entre os apreciadores do referido esporte”.

(...)”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, conforme sua finalidade de tratar sobre ensino e desportos, nos termos do **artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal**. Vejamos o dispositivo in verbis:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)”.

No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação da proposta.

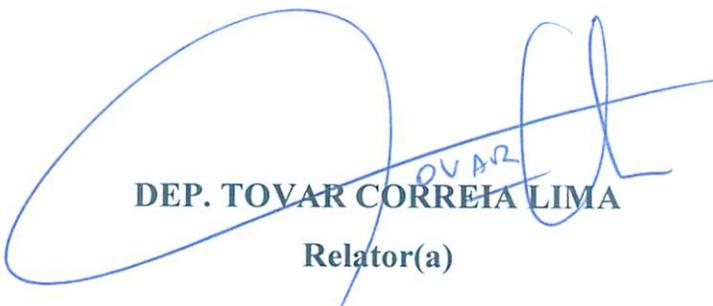
Quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 251/2019, em sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2019.


DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 251/2019, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2019

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia *04/06/19*

[Signature]
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

[Signature]
DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

[Signature]
DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

[Signature]
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

[Signature]
DEP. EDMILSON SOARES
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional do Analista Legislativo José João Correia de Oliveira Filho, Matrícula 290.858-1.